

## 9º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

### RDC Nº 001/2013

**PERGUNTA 01:** Por se tratar de obra de implantação de Pátio Ferroviário, entendemos que no item 14.10 – Equipe Técnica, sub-item 14.10.4.2 (Critérios de Avaliação), página 50 do Termo de Referência a descrição do “Tipo de Atestado” para o “Chefe de Equipe – Elaboração de Projetos” a ser considerada será “Experiência na elaboração de projetos de obras de implantação de infraestrutura e superestrutura de via permanente ferroviária”.

**RESPOSTA 01:** Segundo entendimento da área técnica solicitante dos serviços “Deverá ser observada a forma exigida no Termo de Referência, no entanto será analisado o conteúdo do(s) certificado(s) apresentado(s) para fins de adequação ao exigido no edital.”

**PERGUNTA 02:** Considerando que os tipos de solda elétrica (caldeamento) e aluminotérmica são técnicas utilizadas em larga escala para união de trilhos e com complexidade similar, solicitamos informar que caso a empresa apresente um somatório dos dois tipos de solda igual ou maior à soma prevista no edital, ou seja, 1.527 unidades, entendemos que estará atendida a exigência das soldas prevista na qualificação técnica. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 02:** Segundo entendimento da área técnica solicitante dos serviços “Deverá ser observada a forma exigida no Termo de Referência, no entanto será analisado o conteúdo do(s) certificado(s) apresentado(s) para fins de adequação ao exigido no edital.”

**PERGUNTA 03:** Consta na resposta 4 do 4º caderno de perguntas e respostas – RDC 001/2013 que deve ser considerado para efeito de execução o especificado conforme orientação do anteprojeto do pátio, anexo II do edital de licitação. Ressaltamos que nos documentos presentes no anteprojeto, o perfil da linha principal somente é demonstrado a partir do Km 8+820. Na resposta 6 do mesmo caderno de perguntas e respostas, esclarece que somente o pátio de Anápolis deve ser considerado, não fazendo parte do RDC o ramal de Anápolis (Km 6+900 ao Km 9+600) e o túnel de Anápolis. Ressaltamos que o Termo de Referência, item 3.2, mostra o pátio de Anápolis entre o Km 9+600 e Km 13+360. Ou seja, as licitantes não deveriam considerar o trecho anterior a estaca 9+600.

O memorial descritivo e de cálculo, disponibilizado no site da VALEC através do 5º caderno de perguntas e respostas – RDC 001/2013, na data de 25/02/2013, apresentam trechos diferentes dos citados anteriormente. Considerando as informações conflitantes entre as respostas e documentos supracitados e considerando também:

- Que faz parte do objeto do RDC nº 004/2012 os serviços remanescentes do Lote 1, onde inicia-se no ramal de acesso ao porto seco de Anápolis no Km 0 e finaliza no Km 9+600 (Porto seco de Anápolis);

- Que o objeto do RDC presencial nº 001/2013, está localizado entre o Km 9+600 e o Km 13+360;
- E que não pode haver superposição de escopo entre os editais RDC ° 004/2012 e o nº 001/2013.

Frente às considerações e observações elencadas acima, entendemos que os serviços que devem ser considerados para efeito de orçamento e apresentação da proposta comercial devem limitar-se ao intervalo entre o Km 9+600 e 13+360. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 03:** Segundo entendimento da área técnica solicitante dos serviços “Conforme item 2. DO OBJETO do Termo de Referência, o objeto da licitação são os serviços de engenharia necessários para implantação do Pátio de Anápolis/GO, compreendido entre o km 9+600 e o km 13+360”.

Brasília, 04 de março de 2013.

**CAROLINA DE OLIVEIRA SERAFIM MARTINS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações